AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N° 135, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005630/2017-12, decide: (i) conhecer do recurso interposto pela AES Eletropaulo em face da decisão emitida pela ARSESP no processo ARSESP.ADM-0282-2016 e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar que a AES Eletropaulo efetue a devolução em dobro dos valores faturados, incluindo os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma do regulamento vigente, decorrente do erro de classificação das unidades consumidoras no período de 36 (trinta e seis) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação do erro, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a AES Eletropaulo encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA